



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 243/2004**

### **Dispõe sobre o Curso de Especialização em "Enfermagem do Trabalho".**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ENF-178/04 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Enfermagem do Trabalho**, criado pela Deliberação Nº 053/85, de 13/8/85, do Conselho de Ensino e Pesquisa, alterada pela Deliberação Nº CONSEP-095/91, de 14/5/91, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 374 (trezentas e setenta e quatro) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Enfermagem do Trabalho, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Enfermagem do Trabalho I	064
Enfermagem do Trabalho II	070
Epidemiologia, Higiene e Saneamento do Meio	040
Psicologia do Trabalho	030
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Metodologia de Pesquisa	030



---

Estágio	080
Monografia	
<b>TOTAL</b>	<b>374</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e apresentação de Monografia.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2005.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de outubro de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**